



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

C. G. C. 46.634.358/0001-77

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, 292 – Vila N<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. de Fátima - Fone: 3522-3079

### RESOLUÇÃO SME N<sup>o</sup> 09, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

**DISPÕE** sobre o concurso de remoção do Quadro Administrativo e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo anual de inscrição, classificação e remoção dos servidores do Quadro Administrativo e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura,

**CONSIDERANDO** a necessidade de unificar cargos correlatos,

#### RESOLVE

**Art. 1<sup>o</sup>** A inscrição dos servidores para o concurso de remoção será efetuada através de planilha em data a ser definida pela S.M.E.

**Art. 2<sup>o</sup>** Fica vedada a inscrição para o concurso de remoção do servidor que se encontrar na condição de readaptado.

**Art. 3<sup>o</sup>** Somente poderá se remover o candidato que possua 1 (um) ano ou mais como titular de cargo.

**Art. 4<sup>o</sup>** O candidato poderá se inscrever para remoção por permuta ou título.

**Art. 5<sup>o</sup>** O candidato que pretende remover-se por permuta deverá comparecer com o outro interessado no dia agendado para remoção e o fato se dará antes da remoção por título.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

C. G. C. 46.634.358/0001-77

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, 292 – Vila N<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. de Fátima - Fone: 3522-3079

**Art. 6º** O candidato que se remover por permuta não poderá se remover por títulos.

**Art. 7º** O candidato inscrito no concurso de remoção será classificado de acordo com sua pontuação, de acordo com o seu cargo de investidura ou correlato, conforme quadro a seguir:

<b>Cargos de Investidura e Cargos Correlatos</b>
Auxiliar de Serviços Escolares Auxiliar de Serviços Gerais Servente de Escola
Merendeira
Orientador de Alunos Inspetor de Alunos
Oficial Administrativo Auxiliar de Administração

**Art. 8º** Os candidatos que retornaram ao cargo de origem, "reenquadrados" pela Lei Municipal nº 2.093/03 terão seu tempo contado no cargo atual.

**Art. 9º** Os titulares de cargo considerados excedentes nas respectivas Unidades Escolares serão classificados entre seus pares, porém, em virtude da reorganização da rede municipal de ensino de Itapeva-SP, os adidos participarão do processo de remoção antes da classificação, respeitando os candidatos que tenham direito ao retorno.

Parágrafo único - O titular removido devido a reorganização ou extensão de escola terá considerado na sua nova escola a pontuação geral da escola extinta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

C. G. C. 46.634.358/0001-77

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, 292 – Vila N<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. de Fátima - Fone: 3522-3079

**Art. 10** O servidor titular de cargo excedente ou adido terá direito ao pedido de retorno desde que solicitado formalmente no ano que ficar adido e protocolado na Unidade Escolar, e poderá ser atendido no prazo de até 03 anos.

**Art. 11** Para apuração do tempo de serviço não serão descontadas as faltas abonadas, férias, licença-prêmio, licença-gestante e os demais afastamentos que são considerados como efetivo exercício para todos os fins, nos termos da legislação vigente.

**Art. 12** As vagas a serem oferecidas serão as vagas livres e as que surgirem no momento da remoção.

**Art. 13** O candidato poderá aguardar e se pronunciar assim que surgir a vaga que lhe interesse.

**Art. 14** Os recursos serão interpostos em até 48 (quarenta e oito) horas após o fato ocorrido, dispondo a autoridade recorrida de 05 (cinco) dias úteis para decisão e notificação ao recorrente.

**Art. 15** Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura em conjunto com o Diretor de Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 16** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 23 de novembro de 2017.

  
**Andrei Alberto Muzel**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura